# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8983/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20386/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1474704 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS |
| **JURISDICIONADAS** | : MÁRCIA MOURA E ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE |
| **CARGOS** | : PREFEITA E SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE, À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 609/AJ/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 329/2013 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONDICIONADORES DE AR |
| **CONTRATADA** | : LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA – ME |
| **VALOR** | : R$ 71.657,00 |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO GERAL EM APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 609/AJ/2013** - (fls. 6-9) celebrado entre as partes já nominadas, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva, conservação, limpeza e revisão geral em diversos aparelhos de condicionadores de ar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R$ 71.657,00 (setenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais).

O Acórdão da 2ª Câmara nº 376/2014, proferido nos autos do Processo TC20399/2014 declarou regular e legal o Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 329/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente a Decisão Singular nº 8940/2016 (fls. 226-230) julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 609/AJ/2013, bem como a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato.

A unidade de instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela regularidade e legalidade dos atos de execução financeira, consoante Análise ANA–2ªICE–36022/2017 - (fls. 237-240) e o r. Parecer PAR-2ªPRC-15583/2018 - (fls. 241).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre os atos de execução financeira referente ao **Contrato Administrativo nº 609/AJ/2013** - (fls. 6-9), onde constato que estes foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, estando resumidamente assim demonstrada:

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 71.657,00 |
| Valor do Acréscimo Contratual | R$ 54.016,25 |
| Valor Final Contratado | R$ 125.673,25 |
| Valor Empenhado | R$ 125.673,25 |
| Valor das Ordens de Pagamentos | R$ 125.673,25 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 125.673,25 |

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fls. 239), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 609/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Lossavaro & Lossavaro Ltda - me (CNPJ Nº 07.341.644/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, este *parquet* assim conclui: (fls. 241), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados nesta fase processual demonstram a regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do que define a Lei Federal n.º 4.320/64.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 609/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, representada pela Prefeita à época, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde à época, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Lossavaro & Lossavaro Ltda – ME,** CNPJ/MF n.º 07.341.644/0001-92, representada pelo Senhor Edson Lossavaro, CPF/MF nº 518.868.471-34, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno;

2 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhoras: Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00 e Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**